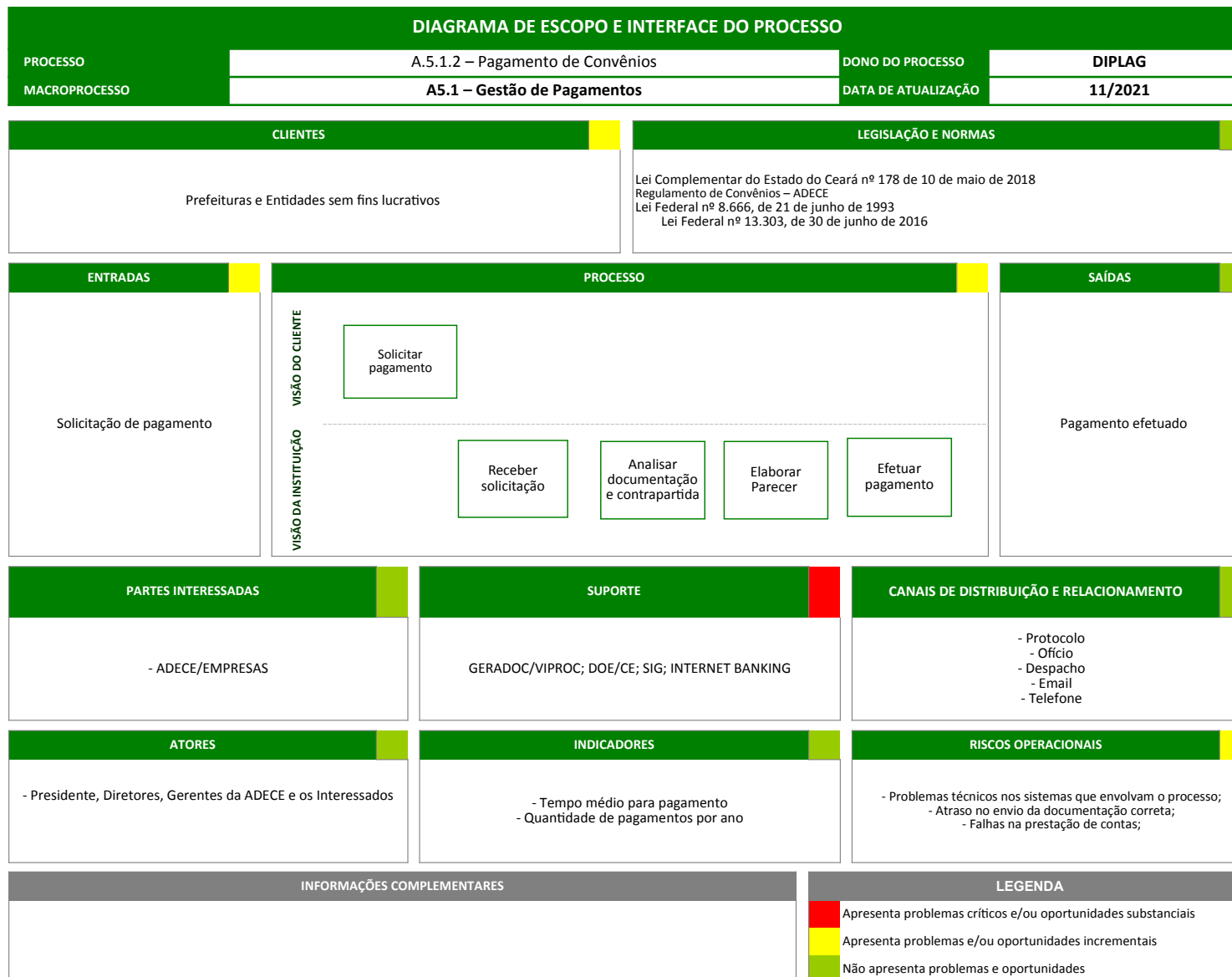


**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA – DIPLAG  
GERÊNCIA DE COMPLIANCE - GECOMP**

# **MAPEAMENTO DE PROCESSOS**

## **A5.1 – Gestão de Pagamentos**

### **A.5.1.2 – Pagamento de Convênios –**



## REGRAS DO PROCESSO

- 1) A ADECE iniciará o processo de liberação de recursos somente após a publicação do convênio em Diário Oficial do Estado.
- 2) A liberação de recursos financeiros pela ADECE será efetuada de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.
- 3) Quando ocorrer a liberação do recurso em mais de uma parcela, estará condicionada a liberação das parcelas subsequentes a primeira a comprovação da alocação dos recursos já liberados segundo o cronograma e/ou a avaliação técnica por parte da ADECE a respeito da execução das ações correspondentes as parcelas recebidas;
- 4) O processo de pagamento de convênio deverá ser encaminhado à Presidência para autorização;
- 5) A ADECE poderá suspender a liberação de recursos na constatação de qualquer irregularidade em aplicação, em especial na ocorrência das hipóteses seguintes:
  - I. Execução de ações em desconformidade com as previstas no plano de trabalho;
  - II. Falha na prestação de contas parcial referente à execução de parcela;
  - III. Irregularidade na aplicação dos recursos de parcelas anteriores;
  - IV. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
  - V. Atraso na execução do objeto do convênio sem justificativa aceita pela ADECE; e
  - VI. Descumprimento reiterado de cláusula ou condições pactuadas.
- 6) A utilização de recursos do convênio está vedada nas seguintes hipóteses:
  - I. Despesas diversas daquelas previstas no Projeto;
  - II. Despesas diversas daquelas decorrentes de reprogramação, que devem ser autorizadas previamente, por escrito, pela ADECE;

- III. Despesas incorridas fora do período de vigência do convênio;
  - IV. Despesas com encargos de natureza civil, multas, juros ou correção monetária;
  - V. Despesas relacionadas a taxas de administração ou similares ao Executor;
  - VI. Despesas com transferência de recursos para clubes, associações ou entidades relacionadas ao Executor ou as Empresas Participantes;
  - VII. Despesas a qualquer título, em favor próprio, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de dirigente ou empregado do Executor, que ele pertença, esteja lotado ou em exercício;
  - VIII. Despesas, a qualquer título, em favor de pessoa física ou jurídica cujo proprietário, dirigente ou empregado da entidade executora ou equipe gestora do projeto as integre;
  - IX. Despesas com obrigações previdenciárias e/ou tributárias não relacionadas diretamente ao convênio;
  - X. Despesas com consultorias contratadas para elaboração de propostas de projetos a serem apresentadas à ADECE;
  - XI. Despesa com aquisição de bens de capital no Brasil ou no exterior;
  - XII. Despesas com honorários ou salários de dirigentes do Executor e/ou de Empresas Participantes;
  - XIII. Outras despesas não previstas diretamente neste regulamento, mas que fira diretamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e/ou economicidade administrativa.
- 7) A liberação de recursos para a conta específica do convênio, instrumento congênere, termo de colaboração deverá obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, bem como a primeira medição para obras e estar condicionada ao atendimento pelo conveniente e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:
- I. Regularidade cadastral;
  - II. Situação de adimplência;
  - III. Comprovação de depósito de contrapartida, quando for o caso.
- 8) Os recursos financeiros transferidos pela ADECE devem ser depositados e geridos em conta corrente específica, aberta em banco oficial

com agência estabelecida no Estado do Ceará, preferencialmente com agências nos municípios de execução do convênio, exclusiva para o pagamento de despesas previstas no plano de trabalho e, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser obrigatoriamente aplicados:

- I. Em fundo de investimento de curto prazo, caderneta de poupança ou certificado de depósito bancário, emitido por instituição pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- II. Em fundo de investimento de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

§1º. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser empregados na execução do objeto do convênio desde que autorizado previamente pela ADECE, por meio da aprovação do Plano de Trabalho ajustado pela área técnica responsável e pelo Diretor ao qual está subordinada, ficando sujeitos às mesmas regras de utilização dos recursos repassados e às condições de prestação de contas previstas neste Regulamento.

§2º. Os rendimentos não utilizados na execução do convênio serão transferidos à ADECE no prazo fixado para a apresentação da prestação de contas final.

§3º. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não serão computadas como contrapartida.

#### FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO

- Lei Complementar do Estado do Ceará nº 178 de 10 de maio de 2018
- Regulamento de Convênios – ADECE
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016

